

Ipira, 05 de Maio de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, que autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento exercício 2023.

Justificativa:

O presente projeto de lei buscar autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente de 2023, os recursos são todos oriundos de Superávit Financeiro do exercício 2022.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária

Atenciosamente,



Marcelo Baldissera

Prefeito

Recebido em 08/05/2023

Loaniso



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRÁ**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 022 DE 05 DE MAIO DE 2023.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Submete à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Ipirá, no valor de R\$ 142.780,23 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Projeto/Atividade: 2.002 – Gabinete do Prefeito e Vice

Modalidade: 4 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0200

Valor a Suplementar: R\$ 50.000,00

Órgão: 04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 04.002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações do FMAS

Modalidade: 23 – 4.4.90.00.00.00.00.2.660.0000.0273

Valor a Suplementar: R\$ 20.000,00

Órgão: 04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 04.002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações do FMAS

Modalidade: 23 – 4.4.90.00.00.00.00.2.661.0000.0632

Valor a Suplementar: R\$ 22.780,23

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 07.003 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental

Modalidade: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0201

Valor a Suplementar: R\$ 50.000,00



Recebido em
25/05/2023
Kearise

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:

§ 1º. Do Excesso financeiro na fonte de recursos: 1.500.0000.0200 – Recursos Ordinários – Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. Do Superávit Financeiro na fonte de recursos: 2.660.0000.0273 – Transf. do FNAS – IGBDF – Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º. Do Superávit Financeiro na fonte de recursos: 2.661.0000.0632 – Transferência FEAS/FMAS - Bas. Investimento – Valor de R\$ 22.780,23 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

§ 4º. Do Excesso financeiro na fonte de recursos: 1.500.1001.0201 – Recursos Ordinários Educação – Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 1.421 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e da Lei 1.424/2022 de 01/12/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023.

Art. 4º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei Nº 1.378 de 18/08/2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

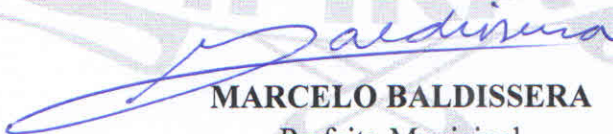
Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

14-06

IPIRA

1963



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal